



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Lei nº 187/2001

DE 19 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o parcelamento junto a SAELPA e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a parcelar o débito desta Prefeitura junto a SAELPA no valor de 58.979,15 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos), o qual será dividido em 16 parcelas iguais que serão pagas mensalmente, descontadas na conta do ICMS desta Prefeitura, agência PARAIBAN S/A.

Art. 2º - O débito a ser parcelado com a TELEMAR será levantado e negociado entre as partes, ficando autorizado o Executivo reconhecer a despesa e assinar o referido parcelamento.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento do parcelamento correrá a conta de dotação de Despesas de Exercícios Anteriores constantes no orçamento corrente, e do Orçamento de 2002, que deverá constar em sua elaboração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso PB.
Em, 19 de março de 2001.

Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Municipal